



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 785, DE 20 DE MAIO DE 2015.

**Aprova o Plano Municipal de Educação de Ibaity para o decênio 2015 – 2025.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais aprovou, e eu **ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação para o decênio de 2015 – 2025, constante do Anexo I desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal e no art. 9º, inc. I da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**Art. 2º** São diretrizes do PME 2015 –2025:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática e da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – valorização dos (as) profissionais da educação; e

IX – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, subsidiado pelo Núcleo Regional de Educação de Ibaity, em conformidade com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação.

**Art. 4º** O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do Município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento em anexo.

**Art. 5º** As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME 2015–2025, desde que não haja prazo inferior definido para metas específicas.

~~**Art. 6º** O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação a cada dois anos com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME 2015–2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio de 2026–2036.~~



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º** O Município deverá promover a realização de Conferências Municipais de Educação a cada três anos com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME 2015--2025 e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio de 2026--2036. [\(Redação dada pela Lei nº 1047, de 2021\).](#)

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no *caput*, deste artigo.

**Art. 7º** O Plano Plurianual – PPA, as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e as Leis Orçamentárias Anuais –LOA deverão ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME 2015–2025, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 8º** O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB será utilizado para avaliar a qualidade do ensino a partir dos dados de rendimento escolar apurados no censo escolar da educação básica, combinados com os dados relativos ao desempenho dos estudantes apurados na avaliação nacional do rendimento escolar.

**Parágrafo único.** O IDEB é calculado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP – vinculado ao Ministério da Educação.

**Art. 9º** Para efeitos desta Lei compreende-se como Rede Municipal as Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil.

**Art. 10** Compreende-se como professores da Rede Municipal os cargos de provimento efetivo Professor da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze. (20.5.2015).

**ROBERTO REGAZZO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**